



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO: DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BOXES REMANESCENTES NO MERCADO MUNICIPAL DA JUREMA, PARA TERCEIROS COMERCIALIZAREM BENS E/OU SERVIÇOS, SOB AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

1.1.1. PODER CONCEDENTE/ORGÃO PROMOVENTE/DEMANDANTE: SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

1.2. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO: O Mercado da Jurema é um mercado público situado no bairro Parque Guadalajara, no Município de Caucaia, Estado do Ceará. A ordem de serviço para a execução da obra foi emitida em 31 de outubro de 2011, com previsão inicial de conclusão no prazo de até 02 (dois) anos. Todavia, a obra permaneceu paralisada por aproximadamente 10 (dez) anos, encontrando-se atualmente concluída e devidamente inaugurada. Com a finalização do equipamento público, a Administração Municipal promoveu procedimento licitatório visando à alocação dos boxes existentes. No primeiro certame, realizado por meio da Concorrência nº 2024.03.08.01-SPT, das 221 (duzentas e vinte e uma) vagas disponíveis, apenas 127 (cento e vinte e sete) foram ocupadas, restando 94 (noventa e quatro) boxes remanescentes, os quais foram considerados desertos ou fracassados. Diante da não ocupação integral dos espaços, a Administração instaurou novo procedimento licitatório, sob o número 2024.11.29.02-SPT, destinado à permissão de uso dos 94 (noventa e quatro) boxes remanescentes, do qual resultou a contemplação de 71 (setenta e um) permissionários, permanecendo 23 (vinte e três) boxes vagos. Assim, faz-se necessária a abertura de novo processo seletivo para a destinação desses boxes remanescentes. No âmbito do estudo das alternativas disponíveis, a permissão de uso de bem público mostrou-se a solução mais viável e adequada, por possibilitar o aproveitamento do equipamento público de forma eficiente e socialmente orientada. Tal solução favorece os comerciantes locais, especialmente aqueles situados no entorno do Mercado, bem como a população de baixa renda, os Microempreendedores Individuais – MEI, e as pessoas físicas que buscam sair da informalidade, todos residentes no Município de Caucaia/CE. A permissão de uso assegura o uso legal e regular dos boxes pelos vencedores do certame, garantindo condições isonômicas de disputa, ao mesmo tempo em que resguarda a Administração Municipal de despesas adicionais com eventual terceirização da gestão do equipamento. Dessa forma, a Prefeitura Municipal manterá a gestão direta do Mercado da Jurema, promovendo a ocupação ordenada do espaço público e contribuindo para o fortalecimento do comércio local, a geração de renda e o desenvolvimento econômico e social do Município, por meio da disponibilização de um ambiente adequado e estruturado para o exercício de atividades econômicas

1.3. NATUREZA DO OBJETO: Permissão de serviço público, feita pelo poder concedente (Secretaria Municipal de Patrimônio e Transportes – SPT) à pessoa física ou jurídica (MEI) que demonstre capacidade para seu desempenho.

1.4. QUANTITATIVOS: A permissão do objeto supra se dará com base nos LOTES/SETORES e quantitativos de VAGAS/BOXES descritos abaixo:

| SETOR | ALIMENTAÇÃO | PEIXES | FRUTAS | SERVIÇOS /VESTUÁRIO | FRIGORÍFICO /AÇOUQUE | ESPECIARIAS |
|-------|-------------|--------|--------|------------------------|-------------------------|-------------|
| VAGAS | 04 | 02 | 01 | 01 | 12 | 03 |

Quantidade Total de Lotes: 06 (seis)



Brasão



Quantidade Total de Boxes: 23 (vinte e três)

1.4.1. Os setores correspondentes aos banheiros e administrativos, assim como as áreas de uso comum: corredores, estacionamento, calçadas, pátios, etc., serão de responsabilidade e administração da Secretaria de Patrimônio e Transportes do Município de Caucaia/CE.

1.4.2. Quando o número de vagas/boxes destinado a cada lote/setor não for preenchido na sua totalidade, dentre o número de participantes classificados e habilitados para o lote, as vagas em vacância poderão, a critério do órgão demandante e em momento anterior ao sorteio público, ser remanejadas/destinadas para outros lotes/setor afim de atender o interesse público em ocupar o máximo de boxes possíveis e efetividade do procedimento.

1.4.2.1. O remanejamento das vagas/boxes em vacância deverá priorizar aqueles lotes/setores mais disputados, ou seja, àqueles cujo o número de participantes é superior ao número de vagas destinadas.

1.4.2.2. O total de vagas em vacância deverá ser redistribuído igualmente entre os lotes mais disputados.

1.4.2.3. O remanejamento consiste em redimensionar o número de vagas dos lotes e redistribuir os setores/segmentos no equipamento, não na mudança de lote ou de área por parte dos participantes. Para tanto, caberá ao órgão demandante a reformulação do Mapa/Planta Baixa anexo ao presente Termo de Referência, antes da realização do sorteio público dos boxes.

1.5. DOS PRAZOS: O prazo de vigência da Permissão é de **10 (dez) anos, prorrogável por uma única vez, pelo período de até 10 (dez) anos, a critério exclusivo do poder concedente**, desde que haja interesse público e anuência do permissionário na prorrogação do termo e a continuidade da prestação do serviço.

1.6. O ato de prorrogação do termo de permissão de que trata o item anterior deve ser fundamentado em avaliação de desempenho operacional a partir de critérios a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE em portaria normativa e de consulta pública aos usuários.

1.7. O(A) PERMISSONÁRIO(A) tem o prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da assinatura do Termo de Permissão, para transportar e instalar todos os equipamentos e insumos necessários para o exercício de sua atividade econômica, bem como iniciar a execução dos serviços. O presente prazo será prorrogável por uma única vez e por igual período, quando apresentadas as devidas justificativas pelo(a) PERMISSONÁRIO(A) e aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

1.8. O descumprimento do prazo estabelecido, sem a devida prorrogação autorizada, ensejará a revogação da permissão de uso, com a conseqüente retomada do box pela Administração, podendo ainda ser convocado o próximo classificado, conforme critérios do edital, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas cabíveis.

1.9. O prazo para resposta do PODER CONCEDENTE, quanto aos pedidos realizados pelo(a) PERMISSONÁRIO(A), será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023) da Prefeitura Municipal de Caucaia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente solução visa a delegação de permissão de uso de boxes remanescentes no Mercado Municipal da Jurema, para pessoas físicas e/ou Microempreendedores Individuais –



Paulo



MEI's oferecerem a prestação dos serviços em geral ou a comercialização de vísceras animais, alimentos, peixes, carnes, frutas e verduras, especiarias, pães, eletrônicos, flores e vestuário.

3.2. Os permissionários deverão oferecer os serviços ligados à sua atividade econômica/fonte de renda, e estes deverão guardar similaridade com o setor/categoria do lote escolhido para participação. Para tanto, especifica-se abaixo os setores/lotes mencionados no item 1.4 deste Termo de Referência:

3.2.1. FRIGORÍFICO/AÇOUGUE

Também conhecido como açougue, é o local responsável pela recepção, tratamento, corte e resfriamento de carnes de animais abatidos, salgadas ou não. Também pode comercializar produtos de derivação animal, tais como: leite, manteiga, requeijão, iogurtes, queijos, frios, entre outros.

Para esta categoria/setor, serão destinados **12 (doze) boxes/vagas**.

3.2.2. VESTUÁRIO

Espaço destinado a oferta de mão de obra especializada, onde profissionais poderão ofertar o seu trabalho ao consumidor, auxiliando-os em diversas questões e necessidades, tais como: tatuagem, consertos em geral, massagem, chaveiro, consultoria, agência de viagens, mídias sociais, costura, joalheria, artesanato, etc. Enquadra-se ainda o comércio de artigos de vestuário masculino, feminino, infantil e plus size, bem como calçados, feitos com qualquer tipo de material (tecidos planos, tecidos de malha, couros, sintéticos, etc.). Inclui também os serviços de confecção, conserto, ajustes ou renovação de roupas e outros artigos têxteis, alfaiataria, modelagem, facção de roupas, serviços de desenho industrial (design).

Para esta categoria/setor, será destinado **01 (um) boxe/vaga**.

3.2.3. ALIMENTAÇÃO

Também conhecido como entranhas ou miúdos, consiste no nome dado aos órgãos internos dos animais (como boi, peixe e porco), especificamente, os órgãos encontrados no crânio, no abdômen e no tórax. Elas são subdivididas em dois grupos: vísceras musculares (textura e aparência de carne) e vísceras secretoras (mais brilhantes e gosmentas). Estes órgãos possuem um elevado valor nutricional, sendo ricos em nutrientes, vitaminas do complexo B e ferro. Devido isso, são utilizados em pratos culinários como sarapatel (preparado principalmente com vísceras de porco), mocotó, buchada e feijoada. Os principais órgãos viscerais são: coração, estômago, fígado, língua, miolo, rabo e rim. O consumo de vísceras de animais é algo recorrente na sociedade, uma vez que mercados e açougues vendem os órgãos para compor pratos culinários.

Enquadram-se no presente caso, as proponentes que comercializam as vísceras animais de alguma dessas formas: a retirada, tratamento, limpeza, separação e venda das vísceras ainda cruas, ou o cozimento/preparo de pratos culinários com vísceras animais para consumo humano.

Enquadram-se ainda o *food servisse* ou mercado de alimentação fora de casa. São os locais onde servem refeições prontas e onde são realizadas manipulações de alimentos. Pertence ao segmento os empreendimentos destinados à produção de alimentos feita diretamente para o consumidor final. Abrange também toda a cadeia que envolve a produção/comercialização de alimentos, bebidas e insumos para terceiros que preparem ou forneçam refeições. Logo, os alimentos/refeições produzidos, poderão ser vendidos para consumo no local ou para entrega.

Para esta categoria/setor, serão destinados **04 (quatro) boxes/vagas**.

3.2.4. ESPECIARIAS

Resolvido



As especiarias são conhecidas como plantas condimentares ou produtos de origem vegetal (flor, fruto, semente, casca, caule, raiz) com aroma ou sabor acentuados. Assim, são utilizadas na culinária para condimentar as refeições, sobremesas, lanches, chás e qualquer outro preparo. Além de utilizadas na culinária, as especiarias são utilizadas em farmácia, na preparação de óleos, unguentos, cosméticos, incensos e medicamentos.

Para esta categoria/setor, serão destinados **03 (três) boxes/vagas**.

3.2.5. PEIXES

Comercialização de pescados, crustáceos ou frutos do mar (Lagosta, Polvo, Lula, Caranguejo, Siri, Vieira e Ostra) industrializados ou in natura, provenientes da piscicultura e carcinicultura. A forma in natura entende-se como o pescado recém-capturado, submetido ou não a refrigeração e adquirido pelo consumidor ainda em seu estado cru. Já o industrializado, é o pescado passado pelo processo de filetagem (separação do filé do peixe), descamação, tratamento e empacotamento.

Para esta categoria/setor, serão destinados **02 (dois) boxes/vagas**.

3.2.6. FRUTAS E VERDURAS

Comércio de produto originado na horticultura e na fruticultura, ou seja: legumes, verduras e frutas em geral, seja ele orgânico ou não. Verdura é o nome utilizado popularmente para designar hortaliças, que nada mais são que folhagens comestíveis como a alface, agrião, couve, rúcula, entre outras. Frutas são todas doces ou cítricas, desenvolvidas normalmente, através de vegetais floríferos. Também se enquadram como frutas, aquelas que possuem sementes no seu interior, tais como: tomate. Legumes são todos os frutos que não são frutas necessariamente. Ou seja, eles são salgados (ou não doces) ou possuem um sabor ainda melhor quando temperados, como por exemplo o chuchu, a abóbora, abobrinha e berinjela, entre vários outros.

Para esta categoria/setor, será destinado **01 (um) boxe/vaga**.

3.2.7. A Peça Gráfica/Mapa que demonstra a localização, distribuição, setor/categoria e área dos boxes/espacos a serem permitidos o uso, constam no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2.8. A área dos boxes varia de 3,37m² a 15,60m², conforme detalhado abaixo:

SETOR 5 – FRIGORÍFICO

| | |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| BOX 175 7,60 M ² | BOX 177 7,14 M ² |
| BOX 178 7,14 M ² | BOX 180 7,14 M ² |
| BOX 181 7,14 M ² | BOX 182 7,14 M ² |
| BOX 184 7,14 M ² | BOX 188 8,94 M ² |
| BOX 191 9,92 M ² | BOX 192 7,60 M ² |

Demolite



| |
|---------------------------------------|
| BOX 196 8,94 M ² |
|---------------------------------------|

| |
|---------------------------------------|
| BOX 199 8,94 M ² |
|---------------------------------------|

SETOR 9 – SERVIÇOS/VESTUÁRIO

| |
|--------------------------------------|
| BOX 59 4,40 M ² |
|--------------------------------------|

SETOR 1 – ALIMENTAÇÃO

| |
|---------------------------------------|
| BOX 163 7,60 M ² |
|---------------------------------------|

| |
|---------------------------------------|
| BOX 170 3,40 M ² |
|---------------------------------------|

| |
|---------------------------------------|
| BOX 167 8,86 M ² |
|---------------------------------------|

| |
|---------------------------------------|
| BOX 172 3,40 M ² |
|---------------------------------------|

SETOR 6 – ESPECIARIAS

| |
|--------------------------------------|
| BOX 45 4,40 M ² |
|--------------------------------------|

| |
|--------------------------------------|
| BOX 48 4,40 M ² |
|--------------------------------------|

| |
|--------------------------------------|
| BOX 47 4,40 M ² |
|--------------------------------------|

SETOR 2 – PEIXES

| |
|---------------------------------------|
| BOX 193 7,60 M ² |
|---------------------------------------|

| |
|---------------------------------------|
| BOX 198 8,94 M ² |
|---------------------------------------|

SETOR 3 – FRUTAS E VERDURAS

| |
|---------------------------------------|
| BOX 159 5,70 M ² |
|---------------------------------------|

3.2.9. Tendo em vista que alguns boxes, mesmo pertencendo ao mesmo setor/categoria possuem áreas distintas; e para que não haja prejuízo ao princípio da igualdade, os boxes serão distribuídos entre os vencedores de cada lote, por meio de sorteio público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

4.1.1. Quaisquer interessados na forma de PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI que atendam a todas às condições exigidas na legislação pertinente, neste instrumento e que seja regularmente estabelecida no Município de Caucaia/CE.

4.1.2. Além daqueles previstos no subitem anterior poderão também participar da licitação com ressalvas os seguintes:

4.1.2.1. Interessado que possua vínculo empregatício com a iniciativa privada

4.1.2.1.1. Em tal hipótese, ainda que o Licitante mantenha vínculo empregatício com a iniciativa privada deverá apresentar declaração assinada de que em momento anterior à assinatura do termo de permissão, solicitará a respectiva demissão junto ao empregador observando as normas da CLT sob pena de restar impedindo de iniciar a comercialização no Box e anulando-se a delegação da permissão.

Bea...



4.1.2.2. No caso de MEI, esta deve possuir objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto do lote desejado.

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

4.2.1. Interessados sob a forma de consórcio, associações e cooperativas.

4.2.2. Pessoa física que não resida ou MEI que não possua sede no Município de Caucaia/CE;

4.2.3. Qualquer outro tipo de Pessoa Jurídica que não seja Microempreendedor Individual – MEI, inclusive as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si:

4.2.3.1. A restrição à participação outro tipo de Pessoa Jurídica fundamenta-se na finalidade social da presente licitação, que visa regularizar e organizar a ocupação dos boxes remanescentes do Mercado Municipal da Jurema, priorizando a inclusão produtiva de ambulantes e comerciantes de baixa renda que atualmente utilizam logradouros públicos em situação de vulnerabilidade.

4.2.4. A medida busca promover o ordenamento urbano, fomentar a formalização de pequenos empreendedores locais e garantir melhores condições de trabalho e geração de renda, além de contribuir para a melhoria da mobilidade e do uso adequado dos espaços públicos.

4.2.5. A limitação à participação de outras pessoas jurídicas justifica-se pela necessidade de evitar a concorrência desigual com empresas de maior porte, assegurando que a política pública alcance seu público-alvo específico, em consonância com os princípios da função social, do interesse público e do desenvolvimento econômico local.

4.2.6. Ex-permissionário que tenham transferido sua autorização/permissão, ou que teve sua permissão cassada;

4.2.7. Atual detentor de autorização ou permissão para a execução de qualquer outro serviço delegado pelo município;

4.2.8. Funcionário da Administração Direta Indireta, Autárquica ou Fundacional da União, Estado ou Município, ativo ou licenciado com vínculo estatutário de qualquer natureza;

4.2.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação do órgão promovente, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caucaia, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

4.2.10. Estrangeiros, ou Pessoas Físicas/Jurídicas que não residam no Município de Caucaia/CE;

4.2.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.12. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da permissão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.13. Pessoas jurídicas que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação ou liquidação;

4.2.14. É permitida a participação de MEI em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 do TCU.

4.2.15. Funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou



Boas-vindas



Indireta;

4.2.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.17. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998(Acórdão n.º 1.406/2017- TCU-Plenário);

4.2.18. MEI cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do lote desejado.

4.2.19. Os permissionários serão selecionados por meio da apresentação, análise e julgamento de PROPOSTAS TÉCNICAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme critérios e condições previstos a seguir.

4.3. DA HABILITAÇÃO:

4.3.1. Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

4.3.2. PARA PESSOAS JURÍDICAS (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI)

4.3.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
- b) Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei, do titular da MEI;

4.3.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do lote desejado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto à Seguridade Social ou contribuições sociais;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- h) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.3.2.3. Habilitação Econômico-Financeiro:

- a) Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **ou** Balanço patrimonial + Demonstração de Resultado de Exercício (D.R.E) + demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - a.1) No caso de MEI **constituída há menos de 2 (dois) anos**, se faz necessária a apresentação da DASN-SIMEI, **ou** Balanço Patrimonial + DRE + demonstrações contábeis **do último exercício social**;
 - a.2) No caso de MEI **constituída no exercício social vigente**, se faz necessária a apresentação de balanço patrimonial, DRE e demonstrações contábeis referentes ao **período de existência da MEI**;
 - a.3) No caso da apresentação de balanço patrimonial, DRE e demonstrações contábeis, estes deverão vir devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



Devidate



b) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.3.2.4. Habilitação Técnica:

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.2.5. Outros Documentos de Habilitação:

- a) Declaração que não se enquadra em nenhuma das condições de vedação à participação no certame, previstas no item 4.2 deste Termo de Referência;
- b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração que, caso venha a ser declarada vencedora desta licitação e detenha Autorização ou Permissão para a execução de qualquer outro serviço delegado pelo município, optará pela prestação de um deles;
- e) Declaração de que o titular da MEI não possui vínculo empregatício com a iniciativa privada, ou que se caso possua, solicitará a respectiva demissão junto ao empregador em momento anterior à assinatura do termo de permissão sob pena de restar impedindo de iniciara comercialização no Box e anulando-se a delegação da permissão.

4.3.3. PARA PESSOAS FÍSICAS

4.3.3.1. Habilitação Jurídica:

a) Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei;

4.3.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto à Seguridade Social ou contribuições sociais;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- f) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.3.3.3. Habilitação Técnica:

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.3.4. Outros Documentos de Habilitação:

- a) Declaração que não se enquadra em nenhuma das condições de vedação à participação no certame, previstas no item 4.2 deste Termo de Referência;
- b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- c) Declaração que, caso venha a ser declarada vencedora desta licitação e detenha Autorização ou Permissão para a execução de qualquer outro serviço delegado pelo município, optará pela prestação de um deles;





d) Declaração de que não possui vínculo empregatício com a iniciativa privada, ou que se caso possua, solicitará a respectiva demissão junto ao empregador em momento anterior à assinatura do termo de permissão sob pena de estar impedindo o de iniciar a comercialização no Box e anulando-se a delegação da permissão.

4.4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.4.1. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Termo de Referência, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4.2. Todos os documentos necessários à participação no presente certame deverão ser apresentados em:

- a) original;
- b) cópia simples, desde que legível e que não haja dúvidas sobre a veracidade do documento;
- c) cópia autenticada por cartório competente; ou
- d) publicação em Órgão Oficial; ou
- e) autenticada por agente público da administração, mediante apresentação do original; ou
- f) acompanhada de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.4.2.1. Quando houver dúvidas de autenticidade dos documentos apresentados, principalmente aqueles em cópia simples, o(a) Agente ou Comissão de Contratações, poderá requisitar ao participante a apresentação do documento original, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de invalidação do documento.

4.4.3. O proponente interessado na participação da presente licitação fica OBRIGADO a:

- a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações, documentos e demais informações apresentadas durante o processamento e julgamento do certame;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, os documentos de habilitação, a proposta técnica e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Termo de Referência;
- c) Atender tempestivamente aos chamados/questionamentos do(a) Agente de Contratações;
- d) Comprovar documentalmente as informações da proposta técnica apresentada;
- e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
- f) Não cometer fraude fiscal;
- g) Não formar conluio ou combinar proposta com concorrente(s);
- h) Não fraudar ou frustrar a concorrência;
- i) Informar meios de contato que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;
- j) Acompanhar as atualizações do procedimento licitatório nos meios citados no item 4.5.1 deste Termo de Referência;
- k) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- l) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nos subitens do item 4.2 deste Termo de Referência.

4.5. DA PUBLICIDADE E CONHECIMENTO DOS ATOS DO PRESENTE CERTAME:

4.5.1. Todas as decisões, convocações, atualizações, informações, respostas e publicações legais inerentes ao presente certame, serão veiculados única e exclusivamente nos seguintes meios:

- a) Diário Oficial do Município de Caucaia/CE – DOM
(<https://www.caucaia.ce.gov.br/diariooficial.php>);



Handwritten signature



b) Portal de Licitações do TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

c) Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE (<https://www.caucaia.ce.gov.br/>);

d) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

4.5.2. A responsabilidade de acompanhamento destes meios para conhecimento das atualizações e/ou decisões deste certame, são de responsabilidade, tão somente, das licitantes. Logo, não serão aceitas justificativas posteriores de não cumprimento dos prazos ofertados por desconhecimento.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DELEGAÇÃO DA PERMISSÃO:

5.1.1. O(s) adjudicatário(s) poderá(ão) ser convocado(s) para comparecer perante o órgão ou entidade demandante para firmar termo(s) de Permissão.

5.1.2. A Administração convocará o(s) adjudicatário(s) para assinatura do(s) termo(s) de permissão, mediante correspondência por meio eletrônico (e-mail) ou publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para que seja assinado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à permissão, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.1.4. O prazo de vigência da Permissão será aquele previsto no item 1.5 deste Termo de Referência.

5.1.5. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do termo de permissão nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

5.2. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

5.2.1. Ao Poder Concedente competirão as seguintes obrigações:

- a) O planejamento, a regulamentação e a normatização técnica dos serviços oferecidos dentro do equipamento público;
- b) A gestão e fiscalização dos serviços conforme normas regulamentares e previsões deste instrumento;
- c) A aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e neste instrumento;
- d) A intervenção nos serviços e a extinção da Permissão, nos casos previstos em Lei e neste instrumento;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço aos usuários, assim como pela garantia da segurança e ordem dentro das dependências do equipamento público;
- f) Cumprir e fazer cumprir disposições regulamentares dos serviços oferecidos e cláusulas previstas no Termo de Permissão;
- g) Realizar as manutenções, intervenções e reformas prediais que se fizerem necessárias nos boxes e no Mercado Público em geral;
- h) Apurar e solucionar queixas e cientificar permissionários e usuários das medidas tomadas em prazo legal;
- i) Estimular o aumento de qualidade e produtividade na prestação dos serviços oferecidos, bem como a preservação do meio-ambiente;
- j) Determinar os padrões de pintura externa, layout e instalações dos boxes, comunicação visual e de informação ao usuário;
- k) Realizar reuniões e/ou treinamentos com os permissionários;
- l) Realizar o cadastramento, recadastramento e atualização cadastral dos permissionários;



Benedite



- m) Responsabilizar-se pela coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos gerados durante a prestação dos serviços/comercialização por parte dos permissionários;
- n) Promover a conciliação ou resolução de eventuais atritos/conflitos entre os permissionários;
- o) Promover a instalação de equipamentos de controle e acompanhamento dos serviços oferecidos pelos permissionários;
- p) Promover a administração direta e total do equipamento público ou concedê-la a terceiros, quando viável e de interesse público;
- q) Apurar eventuais ilegalidades cometidas pelos permissionários;
- r) Acompanhar eventuais operações ou investigações realizadas dentro do equipamento público, bem como processos que algum dos permissionários estejam envolvidos; e
- s) Responsabilizar-se pela emissão e entrega dos boletos ou guias de recolhimento das taxas de manutenção cobrada aos Permissionários.

5.3. OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS:

5.3.1. São obrigações dos Permissionários:

- a) Prestar o serviço conforme as especificações deste Termo de Referência;
- b) Oferecer serviço adequado e de qualidade aos usuários do Mercado Público;
- c) Prezar pelo bom atendimento ao público e direitos dos clientes, em consonância com as normas do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Tratar com cordialidade, educação, presteza e urbanidade os usuários do Mercado, demais permissionários e funcionários do Poder Concedente, de acordo com a moral e os bons costumes;
- e) Prezar pela limpeza, conservação, funcionamento e boa aparência do espaço/box que lhe foi permitido o uso;
- f) Participar das reuniões, treinamentos ou convocações promovidas pelo Poder Concedente;
- g) Manter a higiene e conservação dos produtos comercializados, conforme normas sanitárias;
- h) Requerer Alvará de Funcionamento, junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, em até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão, bem como afixá-lo em local visível no espaço/box, quando emitido o documento;
- i) Requerer Alvará Sanitário, quando a atividade econômica assim exigir junto ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal, em até 30 (trinta) dias da assinatura do termo de permissão, bem como afixá-lo em local visível no espaço/box, quando emitido o documento;
- j) Comercializar produtos ou ofertar serviços de qualidade e regularizados pela legislação pertinente;
- k) Comunicar ao Poder Concedente, em 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, a ocorrência de qualquer acidente ou fato de outra natureza que implique na interrupção ou suspensão dos serviços;
- l) Utilizar o espaço/box com a padronização visual estabelecida pelo Poder Concedente;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, operação, manutenção tributos encargos sociais e previdenciários atinentes aos serviços oferecidos inclusive as despesas com água, energia elétrica e gás, bem como pela aquisição dos equipamentos necessários à prestação dos mesmos;
- n) Adquirir e manter em perfeitas condições de funcionamento todos os equipamentos obrigatórios e necessários para o exercício da atividade econômica (freezers, ferramentas, paletes, estantes, vitrines, prateleiras, fornos, etc.);
- o) Submeter o espaço/box, quando requisitado pelo Poder Concedente e/ou órgãos de fiscalização, às vistorias que lhes forem determinadas;
- p) Permitir e facilitar ao Poder Concedente o exercício de suas funções;
- q) Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes e/ou agentes responsáveis pela fiscalização, inclusive apresentar nos prazos estabelecidos os relatórios documentos e dados exigidos pelo Poder Concedente;



Rubrica



- r) Adotar, prontamente, as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do Poder Concedente;
- s) Cumprir a legislação trabalhista em vigor;
- t) Não portar armas de fogo dentro das dependências do equipamento público;
- u) Não realizar propaganda político-partidária dentro das dependências do equipamento público;
- v) Recolher as taxas estabelecidas em Lei;
- w) Não interromper ou suspender a operação dos serviços, sem autorização do Poder Concedente;
- x) Não utilizar equipamentos sonoros e/ou audiovisuais, sem a expressa autorização do Poder Concedente, e desde que a altura do som não incomode o usuário;
- y) Manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao Poder Concedente, inclusive realizar seu cadastramento e recadastramento, quando for o caso; e
- z) Cumprir o que determina a legislação municipal, que dispõe sobre proibição do uso de cigarros, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, dentro das dependências do equipamento público.

5.3.2. Em caso de processos administrativos ou judiciais contra os serviços ou produtos ofertados pelos permissionários, o poder concedente não será responsabilizado sob qualquer hipótese. Em caso de responsabilização administrativa, penal ou cível do permissionário, a administração poderá extinguir a permissão concedida.

5.3.3. É terminantemente proibida a modificação do layout e/ou estrutura do espaço/box que lhe foi permitido o uso.

5.3.4. Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de bebidas alcólicas para consumo no local.

5.3.5. É obrigação do(a) PERMISSONÁRIO(A), ainda:

- a) manter, durante toda a execução da permissão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Caucaia;
- b) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso;
- c) arcar e responsabiliza-se pelas despesas e pedidos de fornecimento de água, luz, telefone, internet, gás, além do IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, conforme o caso, e demais taxas, impostos e encargos inerentes ao serviço; e
- d) receber do Poder Concedente e quitar dentro de prazo de vencimento, o boleto ou guia de recolhimento da taxa de manutenção do equipamento público.

5.3.6. É proibida a comercialização de caça-níqueis, jogos de azar e produtos e/ou serviços proibidos por lei.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO:

5.4.1. Não será permitida, em hipótese alguma:

- a) a subcontratação total ou parcial dos serviços;
- b) a associação da Contratada com outrem;
- c) a cessão ou transferência, total ou parcial, da permissão;
- d) a fusão, cisão ou incorporação com outrem; e/ou
- e) a venda, ou qualquer tipo de comercialização, do termo de permissão.

5.5. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:

5.5.1. Extingue-se a Permissão por:

5.5.1.1. Término do prazo da Permissão;

5.5.1.2. Retomada do bem por motivo de interesse público:

5.5.1.2.1. A qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada, quando houver necessidade de reestruturação, reforma, reorganização do mercado, implantação de políticas



Assinado



públicas ou qualquer outra situação em que o interesse coletivo justifique a medida, com a consequente retomada do box pela Administração Municipal;

5.5.1.3. Cassação da Permissão por descumprimento da legislação que rege o presente procedimento licitatório e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5.1.4. A permissão de uso poderá ser anulada pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando constatada ilegalidade na sua concessão ou no respectivo processo administrativo, nos termos do Art. 71, inciso III da Lei 14.133/2021.

5.5.1.5. Falecimento ou incapacidade permanente do Permissionário;

5.5.1.5.1. Excepcionalmente, em decorrência de falecimento do permissionário o Município pode autorizar a transferência da permissão por sucessão hereditária, e somente aos herdeiros necessários, até o limite temporal estabelecido no termo de permissão os quais por meio de alvará judicial nomearão entre eles um representante que atenda todas as condições exigências pertinentes à operação dos serviços.

5.5.1.5.2. Não será permitido que os herdeiros necessários, ainda que por motivo de não atendimento das exigências mencionadas neste instrumento transfiram a terceiros a permissão outorgada ao falecido.

5.5.1.6. Descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Termo de Permissão;

5.5.1.7. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

5.5.1.8. Pendências ou irregularidades junto à Fazenda Municipal;

5.5.1.9. Superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade da Permissão.

5.5.2. O processo de extinção respeitará a ampla defesa e contraditório, dada a oportunidade ao permissionário de ser ouvido e apresentar as provas cabíveis.

5.5.3. Após a decisão de extinção da permissão, o permissionário poderá recorrer junto ao poder concedente em até 03 (três) dias úteis da data da decisão.

5.5.4. Extinta a Permissão, retornam ao Poder Concedente os direitos transferidos ao Permissionário conforme previsto neste Termo de Referência e no Termo de Permissão.

5.5.5. Os bens afetados ao Termo de Permissão não serão reversíveis.

5.6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.6.1. Os serviços deverão ser ofertados nos dias e horários de funcionamento do equipamento público (Mercado Municipal da Jurema), exceto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis. Nestes casos, o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado.

5.6.2. A fim de promover a eficácia na prestação dos serviços objeto deste instrumento, O(A) PERMISSONÁRIO(A) deve executá-lo atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e higiene, nos termos da legislação regente.

5.6.3. A permissão, de que trata este instrumento, reger-se-á pelas normas editalícias contratuais regulamentares e a legislação aplicável à matéria.

5.6.4. O serviço delegado será fiscalizado por prepostos do PODER CONCEDENTE sendo expressamente proibido AO(À) PERMISSONÁRIO(A) obstar atividade de fiscalização.

5.6.5. A Permissão a ser outorgada pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade continuidade, eficiência, segurança, cordialidade, ética, razoabilidade nos preços dos produtos/serviços ofertados e legalidade na procedência e prazos de troca dos mesmos.

5.6.6. A transferência da permissão só será admitida excepcionalmente em decorrência de falecimento DO(A) PERMISSONÁRIO(A), onde o PODER CONCEDENTE pode autorizar a transferência da permissão por sucessão hereditária, e somente aos herdeiros necessários, em até 06 (seis) meses da data do óbito, podendo ser prorrogável por igual período; os quais,

Assinado



por meio de alvará judicial, nomearão entre eles um representante que atenda todas as condições e exigências pertinentes à operação dos serviços.

5.6.7. A transferência da permissão, configurada pela execução dos serviços objeto da permissão por pessoa diferente do seu titular, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE implicará no seu cancelamento.

5.6.8. Incumbe AO(A) PERMISSIONÁRIO(A) a execução do serviço permitido cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua sua responsabilidade.

5.6.9. O(A) PERMISSIONÁRIO(A), quando pessoa física, fica obrigado a efetuar o recolhimento dos impostos sobre os serviços ou mercadorias oferecidas no exercício da sua atividade econômica; e quando MEI, fica obrigado a pagar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) mensalmente, tudo nos termos da legislação tributária pertinente.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1. A execução da permissão deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais da permissão representante(s) do órgão promovente da presente licitação, especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) com informações pertinentes a essa atribuição. Já o gestor da permissão será a autoridade superior da Concedente.

6.1.1. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal da permissão;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal da permissão, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de permissão consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

6.3. A verificação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e neste Termo de Referência.

6.4. Durante a vigência da Permissão, é vedado ao permissionário contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de permissão.

6.5. Tendo em vista a vedação da subcontratação parcial ou total dos serviços objeto da presente licitação, não se faz necessária a previsão do art. 122, §3º da Lei nº 14.133/2021 neste instrumento.

6.6. Constituirão motivos para extinção da permissão, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior do órgão promovente da presente licitação.

6.7. O fiscal da permissão anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da permissão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. O fiscal da permissão informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.9. O fiscal da permissão será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Burdete



6.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos Permissionários, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Poder Concedente ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o art.25 da Lei nº 8.987 de1995.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, TAXAS E REAJUSTES

7.1. O presente procedimento licitatório não originará despesas ao Erário Público Municipal tendo em vista que os permissionários não serão remunerados, pela administração, quanto a prestação dos serviços. Logo, se fazem desnecessárias as previsões de créditos orçamentários e medições para tal objeto.

7.2. Os permissionários pagarão, tão somente, uma taxa mensal de manutenção do equipamento público (Mercado da Jurema), que corresponderá a R\$ 10,71 (dez reais e setenta e um centavos) por M² (metro quadrado) de área do box.

7.3. O reajuste da taxa mensal de manutenção do equipamento se dará conforme previsto em portaria normativa da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transportes – SPT.

7.4. Os boletos ou guias de recolhimento da taxa supracitada, serão emitidos e entregues, mensalmente, pelo Poder Concedente, cabendo aos Permissionários o devido pagamento até a data de vencimento do documento.

7.5. Eventuais multas ou juros por atraso no pagamento dos boletos ou guias de cobrança da taxa de manutenção, ficarão a critério da instituição financeira responsável pelo recebimento do pagamento.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS

8.1. Os permissionários serão selecionados por meio da apresentação, análise e julgamento de PROPOSTAS TÉCNICAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme critérios e condições previstos a seguir.

8.2. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

8.2.1. Os Envelopes contendo a PROPOSTA TÉCNICA, deverão ser entregues pelos Licitantes ou seus representantes, até a data e horário limites estabelecidos no Edital indicando no verso dos mesmos as seguintes informações:

8.2.1.1. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

CONCORRÊNCIA Nº xxxx

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CPF OU CNPJ DO LICITANTE:

E-MAIL:

8.2.2. As PROPOSTAS TÉCNICAS deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via impressa, legível, sem emendas ou rasuras, assinada pelo Licitante ou seu representante legal, contendo a discriminação do lote desejado, bem como as comprovações definidas no subitem 8.2.3 deste Termo de Referência, tudo dentro de um envelope opaco e lacrado/colado.

8.2.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

8.2.3.1. O critério a ser adotado para julgamento das propostas será o previsto no artigo 15, inciso IV da Lei Federal nº 8.987/95, bem como no art. 33, III da Lei nº 14.133/21: **MELHOR TÉCNICA.**



8.2.3.2. As PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas para cada lote/categoria serão classificadas conforme a Pontuação Técnica, da maior para a menor pontuação, atribuindo-se o primeiro lugar para a proposta que obtiver o maior número de pontos.

8.2.3.3. Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão a pontuação atribuída ao Proponente, de acordo com a seguinte fórmula:

PONTUAÇÃO TÉCNICA:

Pontuação total (PT) = (Quesito 01+ Quesito 02+ Quesito 03+ Quesito 04)

A) PESSOA JURÍDICA (MEI)

| PESSOA JURÍDICA (MEI) | |
|---|-------------------------------|
| QUESITOS | PONTUAÇÃO |
| 1 – Tempo de inscrição como Microempreendedor individual (Verificação da experiência e ou capacidade jurídica quanto a atividade correspondente ao objeto, comprovado mediante Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou documento equivalente, desde que esse esteja ativo quando do momento da entrega da documentação para o certame). | Pontuação máxima (+25) |
| 1.1. Acima de 120 meses | 25 |
| 1.2. De 94 a 120 meses | 20 |
| 1.3. De 67 a 93 meses | 15 |
| 1.4. De 40 a 66 meses | 10 |
| 1.5. De 12 a 39 meses | 5 |
| 1.6. Menos que 12 meses | 1 |
| 2 – Tempo de endereço comercial na região da Grande Jurema (Verificação do tempo de endereço comercial na região da Grande Jurema, corresponde aos bairros São Miguel, Parque Albano, Guadalajara, Potira, Boa Vista, Rondon, KM14, Esp. Araturi e demais bairros que integram a Grande Jurema, a ser atestado mediante apresentação de declaração de tempo de residência emitido pela Enel, Cagece ou SEFIN ou o comprovante de residência mais antigo possível. O comprovante de endereço deve ser em nome da razão social da MEI, do titular ou seu cônjuge/parente, ou ainda do locador do imóvel, desde que conste o mesmo endereço encontrado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. Quando em nome de cônjuge/parente, deve-se anexar a cópia do comprovante matrimonial/parental, e quando em nome do locador, deve-se anexar a cópia do contrato de locação. (OBS: a data de emissão que constar no comprovante de endereço é que será utilizada para fins de pontuação, portanto deve ser apresentado o documento mais antigo possível). | Pontuação máxima (+25) |
| 2.1. Acima de 120 meses | 25 |
| 2.2. De 94 a 120 meses | 20 |
| 2.3. De 67 a 93 meses | 15 |
| 2.4. De 40 a 66 meses | 10 |
| 2.5. De 12 a 39 meses | 5 |
| 2.6. Menos que 12 meses | 1 |
| 3 – Quantidade de Empregados (Caso tenha 1 empregado: Comprovante emitido no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial da existência de empregado atrelado à MEI ou Anotação na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado. Caso seja somente o titular: apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual). | Pontuação máxima (+25) |
| 3.1. Titular + 1 empregado | 25 |
| 3.2. Somente o Titular da MEI | 15 |
| 4 – Faturamento Anual (DASN MEI – Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual ou Balanço Patrimonial do último exercício social) | Pontuação máxima (+25) |
| 5.1. De R\$ 64.800,01 a 81 mil | 25 |
| 5.2. De R\$ 48.600,01 a R\$ 64.800,00 | 20 |
| 5.3. De R\$ 32.400,01 a R\$ 48.600,00 | 15 |
| 5.4. De R\$ 16.200,01 a R\$ 32.400,00 | 10 |
| 5.5. Até R\$ 16.200,00 | 5 |
| PONTUAÇÃO TOTAL | 100 (CEM) PONTOS |

B) PESSOA FÍSICA

| PESSOA FÍSICA |
|---------------|
|---------------|



Handwritten signature



| QUESITOS | PONTUAÇÃO | |
|--|-------------------------------|-------------------------------|
| 1 – Tempo de residência da região da Grande Jurema (Verificação do tempo de residência na região da Grande Jurema, corresponde aos bairros São Miguel, Parque Albano, Guadalajara, Potira, Boa Vista, Rondon, KM14, Esp. Araturi e demais bairros que integram a Grande Jurema, a ser atestado mediante apresentação de declaração de tempo de residência emitido pela Enel, Cagece ou SEFIN, ou comprovante de residência (mais antigo possível) em nome do proponente ou seu cônjuge/parente, ou ainda do locador do imóvel. Quando em nome de cônjuge/parente, deve-se anexar a cópia do comprovante matrimonial/parental, e quando em nome do locador, deve-se anexar a cópia do contrato de locação. (OBS: a data de emissão que constar no comprovante de endereço é que será utilizada para fins de pontuação, portanto deve ser apresentado o documento mais antigo possível). | Pontuação máxima (+25) | |
| 1.1. Acima de 120 meses | 25 | |
| 1.2. De 94 a 120 meses | 20 | |
| 1.3. De 67 a 93 meses | 15 | |
| 1.4. De 40 a 66 meses | 10 | |
| 1.5. De 12 a 39 meses | 5 | |
| 1.6. Menos que 12 meses | 1 | |
| 2 – Composição familiar (Verificação de todos os integrantes do grupo familiar, a ser atestado mediante declaração/documento do Número de Inscrição Social - NIS a ser emitido pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS correspondente a região do proponente). | Pontuação máxima (+25) | |
| 2.1. Igual ou superior a 5 membros | 25 | |
| 2.2. Até 4 membros | 20 | |
| 2.3. Até 3 membros | 15 | |
| 2.4. Até 2 membros | 10 | |
| 2.5. Até 1 membro | 5 | |
| 3 – Renda familiar (Comprovação da renda de todos os integrantes da composição familiar a ser atestado mediante declaração/documento do Número de Inscrição Social - NIS a ser emitido pelo CRAS/CREAS/SECRETARIA DE DES. SOCIAL E TRABALHO correspondente a região do proponente). | Pontuação máxima (+25) | |
| 3.1. Até 1 salário mínimo | 25 | |
| 3.2. Até 2 salários mínimos | 20 | |
| 3.3. Até 3 salários mínimos | 15 | |
| 3.4. Acima de 3 salários mínimos | 5 | |
| 4 – Cursos de capacitação e/ou formação (Para fins de verificação da qualificação técnica do proponente, a ser verificado mediante apresentação de certificados/documento de conclusão de curso/formação) (OBS.: A apresentação de capacitações em áreas distintas das mencionadas abaixo, não serão considerados para fins de pontuação.) | Ponto por curso | Pontuação máxima (+25) |
| 5.1. Curso(s) na temática(s) empreendedorismo e/ou mercado de trabalho | 04 | 12 (máx. 3) |
| 5.2. Curso de relacionamento interpessoal, atendimento ao público e afins | 03 | 09 (máx. 3) |
| 5.3. Curso na área de comércio, trabalho, vendas e afins | 02 | 04 (máx. 2) |
| PONTUAÇÃO TOTAL | 100 | (CEM) PONTOS |

8.2.3.4. A pontuação máxima para a proposta técnica será de **100 (cem) pontos**.

8.2.3.5. O prazo de validade da Proposta Técnica será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da sessão de abertura desta licitação, sendo prorrogável automaticamente, por igual período, se não houver manifestação formal em contrário. Caso o proponente não informe em sua Proposta Técnica o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Termo de Referência.

8.2.3.6. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- a) contiverem vícios insanáveis, bem como a apresentação de dados ou informações inverídicas, ou ainda falhas graves que comprometam a validade ou a adequada avaliação da proposta, não sendo tais irregularidades passíveis de saneamento sem a alteração de seu conteúdo essencial ou prejuízo à isonomia do certame;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência;

Beurilte



- c) não atingirem pontuação mínima de 30 (trinta) pontos no total;
- d) não estiverem acompanhadas dos documentos comprobatórios dos dados ou informações constantes na proposta;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência, desde que insanável.

8.2.3.7. Todas as propostas técnicas apresentadas serão avaliadas e julgadas pelo(a) Agente de Contratações.

8.2.3.8. A proposta apresentada pelo licitante vincula-o, devendo ser efetivamente cumprida na execução do termo de permissão, sob pena de ter o seu termo de PERMISSÃO rescindido pelo Poder Concedente.

8.2.3.9. Para fins de análise da proposta técnica as licitantes deverão juntar a toda a documentação comprobatória para fins de atestar a veracidade de cada dado ou informação apresentada e, assim, obter a pontuação técnica disputada em cada categoria, de modo que a referida documentação será devidamente analisada e verificada quanto a sua autenticidade e conteúdo.

8.2.3.10. O prazo em “meses” tratado nas tabelas acima será obtido a partir da diferença entre o mês da data da sessão de recebimento dos envelopes com as propostas técnicas e o mês da data de emissão do comprovante de residência apresentado.

8.2.3.11. Caso o proponente não resida nos bairros/localidades enquadrados como Grande Jurema do Município de Caucaia/CE, estes não obterão pontuação no quesito Q2 - Tempo de Endereço Comercial (MEI) ou Q1 – Tempo de Residência (Pessoa Física).

8.2.3.12. A classificação das licitantes se dará **POR LOTE**.

8.2.3.13. O(A) Agente de Contratações visando o atendimento a ampliação do princípio da competitividade, bem como, munido da utilização do formalismo moderado poderá, dentro da análise de conveniência e oportunidade e ante ao caso concreto, realizar o saneamento de eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

8.2.3.14. Atribuídas as pontuações técnicas, as propostas serão, primeiramente, separadas em 02 (dois) grupos: pessoas físicas e pessoas jurídicas.

8.2.3.15. Em seguida, as propostas de cada grupo serão organizadas na ordem decrescente de pontuação técnica.

8.2.3.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

8.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.3.1. Sem que haja prejuízo à competitividade do certame e aos critérios de desempate previstos no caput e §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/21, foram estabelecidos os critérios abaixo, para fins de melhor adaptação à realidade da disputa, ao público-alvo e ao objeto da licitação.

8.3.2. Havendo empate entre propostas de pessoa física e pessoa jurídica (MEI) que disputam o mesmo lote, as pessoas físicas terão prioridade sobre as pessoas jurídicas.

8.3.3. No caso de empate entre propostas do mesmo grupo (pessoas físicas ou pessoas jurídicas), serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.3.3.1. Para PESSOAS FÍSICAS:

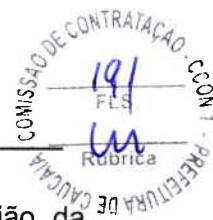
- i. Mulher como chefe do núcleo familiar;
- ii. Maior pontuação obtida no quesito: Renda familiar;
- iii. Maior pontuação obtida no quesito: Composição familiar;
- iv. Maior pontuação obtida no quesito: Tempo de residência da região da Grande Jurema;
- e

v. Maior pontuação obtida no quesito: Cursos de capacitação e/ou formação.

8.3.3.2. Para PESSOAS JURÍDICAS:

- i. Maior pontuação obtida no quesito: Mulher como titular da MEI;
- ii. Maior pontuação obtida no quesito: Quantidade de Empregados;

Burdete



- iii. Maior pontuação obtida no quesito: Faturamento Anual;
- iv. Maior pontuação obtida no quesito: Tempo de endereço comercial na região da Grande Jurema; e
- v. Maior pontuação obtida no quesito: Tempo de inscrição como Microempreendedor individual.

8.3.4. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, para qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado nos meios citados no item 4.5.1 deste Termo de Referência, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/21.

8.4. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO AS PROPOSTAS TÉCNICAS:

8.4.1. O envio de proposta técnica, vinculada ao presente certame implica, independente de declaração expressa, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no edital;
- c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão inicial, ou requerer qualquer acréscimo de documento comprobatório que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;
- f) obrigação de participar ativamente do certame até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Agente de Contratações.

8.4.2. Para efeito de formulação da proposta técnica, deverão sempre ser adotadas aquelas especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência.

8.4.3. Após a abertura da sessão pública do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência a de proposta, exceto em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do termo de permissão.

8.4.4. Constatado o atendimento às exigências de propostas técnicas fixadas neste Termo de Referência, atribuídas as devidas pontuações técnicas e realizados os devidos desempates, quando for o caso, o(s) proponente(s) que estiverem dentro do número de boxes/vagas de cada lote, será(ão) declarado(s) classificado(s) provisoriamente e será dado início a verificação do cumprimento às condições de participação, conforme item a seguir.

8.5. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.5.1. Encerrada a etapa de Propostas Técnicas, o(a) Agente de Contratações verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias, a partir da ordem de classificação e apenas em relação à(s) proponentes mais bem classificada(s) por lote:

- a. Consulta da Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc.) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link <https://www.compras.gov.br>;
- b. Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c. Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantido pela Receita Federal do Brasil;
- d. Consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho para fins de identificação da eventual existência de condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e. Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 4.1 deste Termo de Referência;



Handwritten signature



f. Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 4.2 deste Termo de Referência;

8.6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.6.1. Os interessados mais bem classificados em cada lote, na fase de propostas técnicas, respeitado o número de boxes/disponíveis em cada categoria, na forma do artigo 63, II e III da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 4.3 deste Termo de Referência, a serem enviados quando da solicitação por parte do(a) Agente de Contratações, os quais serão analisados pelo(a) mesmo(a) quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

8.6.1.1. Para fins de definição do marco da análise dos documentos de habilitação, deverá ser considerada como referência, para validade dos documentos, a data de abertura do certame, ainda que a convocação para apresentação dos documentos seja realizada em momento posterior a abertura, nos termos do art. 63 e 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.6.1.2. O prazo limite para entrega dos envelopes com documentos de habilitação será de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil seguinte a publicação da convocação do(a) Agente de Contratação.

8.6.2. Os Envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverão ser entregues pelos Licitantes ou seus representantes, até a data e horário limites estabelecidos na convocação do(a) Agente de Contratações indicando no verso dos mesmos as seguintes informações:

8.6.2.1. ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

CONCORRÊNCIA Nº xxxx

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CPF OU CNPJ DO LICITANTE:

E-MAIL:

8.6.3. A convocação do(a) Agente de Contratações para apresentação dos Documentos de Habilitação se dará única e exclusivamente através dos meios citados no item 4.5.1 deste Termo de Referência, cabendo aos licitantes acompanharem tais portais, sob pena de inabilitação.

8.6.4. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação relacionados no item 4.3 deste Termo de Referência, deverão constar obrigatoriamente no Envelope de nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que deverá ser entregue diretamente no Departamento de Gestão de Licitações do Município de Caucaia/CE, lacrado e com a identificação do Licitante, conforme subitem 8.6.2.1 deste Termo de Referência.

8.6.5. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO somente serão recebidos até a data e horário limites estabelecidos na convocação do(a) Agente de Contratações, onde, em seguida, será realizada sessão pública de abertura dos mesmos.

8.6.6. Não será concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido no presente Termo de Referência, salvo o disposto no subitem 8.6.7 deste Termo de Referência e art. 64 da Lei nº 14.133/21.

8.6.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6.8. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura do certame.



Bonfatti



8.6.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme subitem 4.4.2 deste Termo de Referência, contendo os dados para fins de validação. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade. Os documentos serão preferencialmente assinados em formato eletrônico, através de meio digital, desde que possuam possibilidade de verificação de conformidade, nos termos regulados pelo ICP-Brasil. Serão aceitas as assinaturas eletrônicas feitas no portal gov.br.

8.6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

8.6.11. O(A) Agente de Contratações poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.6.12. A critério(a) do(a) Agente de Contratações, caso haja disponibilidade "on-line" e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar na ata dos trabalhos tais diligências.

8.6.13. O(A) Agente de Contratações poderá solicitar subsídio técnico ao órgão promovente desta licitação, bem como, aos setores técnicos especializados, para fins de avaliação da conformidade da documentação de habilitação exigida neste Termo de Referência.

8.6.14. Será **INABILITADO** o licitante que:

- a) deixar de encaminhar, de apresentar, ou apresentar em desacordo quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação neste Termo de Referência;
- b) apresentar CERTIDÃO ou outro documento com prazo de validade vencido, exceto nos casos previstos no subitem 8.6.15 deste Termo de Referência;
- c) não contenha atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação, nos casos de MEI;
- d) não atenda as exigências deste Termo de Referência referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

8.6.15. Sendo o licitante Microempreendedor Individual - MEI, não será motivo de INABILITAÇÃO a existência de restrições na sua HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, sendo observado o seguinte procedimento:

- a) será o licitante **DECLARADO HABILITADO** no certame para fins de posterior regularização, nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.
- b) será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo de permissão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, visando levantar a(s) restrição(ões) identificada(s) na fase de habilitação.
- c) a não regularização da situação fiscal no prazo fixado na alínea anterior acarretará na decadência do direito à permissão, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmamento do termo de permissão.

8.6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Termo de Referência, o(s) proponente(s) que estiverem habilitados dentro do número de boxes/vagas de cada lote, será(ão) declarado(s) vencedor(es).

8.6.17. Caso o número de proponentes habilitados não atinja o número de boxes/vagas disponíveis em cada lote, o(a) Agente de Contratações convocará os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para apresentarem seus documentos de habilitação, tudo conforme o item 8.6 deste Termo de Referência.

8.7. DA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES:

Bendito



8.7.1. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de permissão ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do lote correspondente, para:

- a) Apresentar seus documentos de habilitação;
- b) Adjudicar e celebrar termo de permissão, quando comprovados os requisitos de habilitação.

8.7.2. São considerados remanescentes, aqueles licitantes que tiveram suas propostas técnicas classificadas, mas que sua pontuação técnica e consequente posição classificatória não ficou dentro do número de boxes/vagas destinados ao lote desejado.

8.7.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo por parte da vencedora, passível de análise pela Administração, em não formalizar o termo de permissão, no prazo estabelecido, sujeitará a Proponente à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.7.4. Os proponentes além das obrigações previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e na Lei Municipal n.º 3.625, de 30 de junho de 2023, a qual criou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, deverão obedecer às disposições e obrigações específicas elencadas no termo de permissão.

8.8. DO SORTEIO PÚBLICO DOS BOXES:

8.8.1. Para fins de escolha do box a qual será delegada a permissão de uso será realizado sorteio público, conforme previsto no item 3.2.15 deste Termo de Referência, antes da abertura da fase de recursos. O sorteio obedecerá a seguinte ordem:

- a) Para cada lote/setor, serão colocados os números dos boxes disponíveis para permissão dentro de um recipiente opaco, respeitado o número de vagas correspondentes;
- b) O(A) Agente de Contratações irá retirar 01 (um) número do recipiente, por vez, para cada proponente vencedor do certame, seguindo a ordem de classificação do lote;
- c) O número retirado do recipiente será o número do box a qual o vencedor terá a permissão de uso delegada.

8.8.2. Após a finalização do sorteio, não será permitida a troca do número do box entre os vencedores.

8.8.3. Caso haja o remanejamento de vagas dos lotes, conforme previsto no item 1.4.2 deste Termo de Referência, este acontecerá antes do sorteio público.

8.9. DA FASE DE RECURSOS:

8.9.1. Declarado o(s) vencedor(es) de cada lote e sabido o número do box de cada vencedor, o(a) Agente de Contratações abrirá o prazo para que os licitantes, de forma imediata e motivada, manifestem sua **INTENÇÃO DE RECORRER** com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

8.9.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 8.9.5 deste instrumento será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de sessão do sorteio público dos boxes.

8.9.2. O **RECURSO ADMINISTRATIVO** poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Agente de Contratações ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

8.9.3. Havendo registro de **INTENÇÃO DE RECURSO**, o(a) Agente de Contratações fará **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE** da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

8.9.4. Será rejeitada a **INTENÇÃO DE RECURSO** de caráter protelatório que:

- a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) seja intempestiva;



Handwritten signature in blue ink



c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) Agente de Contratações no certame; e/ou

d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem que haja a explícita alegação de qualquer fato prejudicial ao mesmo ou que tenha ocorrido em desconformidade com o presente Termo de Referência e/ou com a legislação vigente.

8.9.5. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita, terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para apresentar os memoriais contendo as razões recursais, obrigatoriamente via e-mail enviado para o endereço eletrônico: contratacao@licitacao.caucaia.ce.gov.br.

8.9.6. Interposto algum recurso, o(a) Agente de Contratações irá comunicar aos demais licitantes do fato, através de comunicado a ser publicado nos meios previstos no item 4.5.1 deste Termo de Referência, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de **03 (três) dias úteis** previsto em lei para envio de e-mail (contratacao@licitacao.caucaia.ce.gov.br) com as contrarrazões aos recursos.

8.9.7. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis nos portais previstos nas alíneas "b", "c" e "d" do item 4.5.1 deste Termo de Referência.

8.9.8. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Agente de Contratações deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,

b) manter inalterada a decisão recorrida.

c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência do(a) Agente de Contratações.

8.9.9. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pelo(a) Agente de Contratações, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:

a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Agente de Contratações.

b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

8.9.10. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso, registrada em ata, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando, portanto, a adjudicação do objeto e homologação do certame.

8.9.11. A critério do(a) Agente de Contratações ou da autoridade superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

8.9.12. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

8.9.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.

8.9.14. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) lote(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto, pelo(a) Agente de Contratações, em face dos demais lotes do objeto dalicitação, através de adjudicação ou homologação parcial.



8.10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.10.1. Ultrapassada a fase de recursos, o(a) Agente de Contratações encerrará a sessão encaminhando os autos para a autoridade competente a qual adjudicará e homologará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) lote(s) do certame.

8.10.2. Serão consideradas vencedores, aqueles licitantes que sua posição classificatória na fase de propostas técnicas ficar dentro do número de boxes/vagas destinados a cada lote.

8.10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:

- a) Adjudicar o objeto aos seus vencedores e homologar o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;
- b) Anular o certame, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,
- c) Revogar o certame, total ou parcialmente, por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.

8.10.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Termo de Referência, da data de abertura das propostas, sem convocação para a permissão, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O presente Termo de Referência não contempla a definição de critérios de medição e pagamento, tendo em vista que a permissão de uso dos boxes remanescentes do Mercado Municipal da Jurema será concedida em caráter não oneroso, não implicando em dispêndio de recursos públicos por parte da Administração Municipal.

9.2. Dessa forma, não há que se falar em medição de serviços ou realização de pagamentos, uma vez que a relação estabelecida possui natureza de autorização administrativa precária para uso de bem público, voltada ao atendimento de interesse social, especialmente à inclusão produtiva de comerciantes locais em situação de vulnerabilidade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não se aplica a estimativa de valor da contratação ao presente procedimento, tendo em vista que a permissão de uso dos boxes remanescentes do Mercado Municipal da Jurema será realizada em caráter não oneroso, não havendo previsão de dispêndio de recursos públicos por parte da Administração Municipal.

10.2. Ressalta-se que o objeto não envolve contratação de serviços, obras ou fornecimentos remunerados, mas sim a outorga de uso de bem público a título precário, com finalidade social, voltada à organização do espaço urbano e à inclusão produtiva de comerciantes locais.

11. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONCORRÊNCIA será do tipo Presencial, a qual será realizada em sessões públicas, em todas as suas fases, no Departamento de Gestão de Licitações do Município de Caucaia/CE, sito a Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270 - Padre Romualdo, Caucaia/CE.

11.2. Para fins de atendimento do art. 17, §2º da Lei nº 14.133/21, todas as sessões públicas do presente certame deverão ser registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

11.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de CAUCAIA/CE, denominado Agente de Contratações.

11.4. Se presentes os prepostos das licitantes às sessões públicas, o(a) Agente de Contratações fará diretamente a intimação dos atos relacionados à classificação das propostas ou habilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caso não estejam presentes, os julgamentos proferidos no certame serão publicados nos meios citados no item 4.5.1 deste Termo de Referência.



Handwritten signature



11.5. O(A) Agente de Contratações examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, durante as sessões, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

11.6. Poderá haver a requisição de cópia dos autos, desde que seja feito por requerimento escrito.

11.7. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para assinatura do termo de permissão, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme art. 90, §3º da Lei nº 14.133/21.

11.8. As dúvidas que surgirem durante as sessões, serão esclarecidas pelo(a) Agente de Contratações na presença dos prepostos das licitantes, ou por e-mail, na ausência destes.

11.9. Ao(À) Agente de Contratações é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos licitantes interessados.

11.10. O(A) Agente de Contratações poderá, para analisar as Propostas Técnicas e/ou os Documentos de Habilitação, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

11.11. Todos os documentos ficarão sob a guarda do(a) Agente de Contratações, até a conclusão do procedimento.

11.12. No caso de decretação de feriado ou ponto facultativo que coincida com a data designada para entrega dos Envelopes nº 01 ou 02, e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, o(a) Agente de Contratações definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

11.13. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados na presença do(a) Agente de Contratações. As vistas poderão ser solicitadas durante às sessões públicas ou por e-mail enviado ao endereço eletrônico: contratacao@licitacao.caucaia.ce.gov.br.

Fazem parte integrante deste Termo de Referência:

Anexo I - Peças gráficas do mercado municipal da jurema;

Anexo II - Justificativa para não aceitação de consórcios e/ou cooperativas;

Anexo II - justificativa da licitação de forma presencial

APÊNDICE DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Caucaia/CE, 03 de março de 2026.

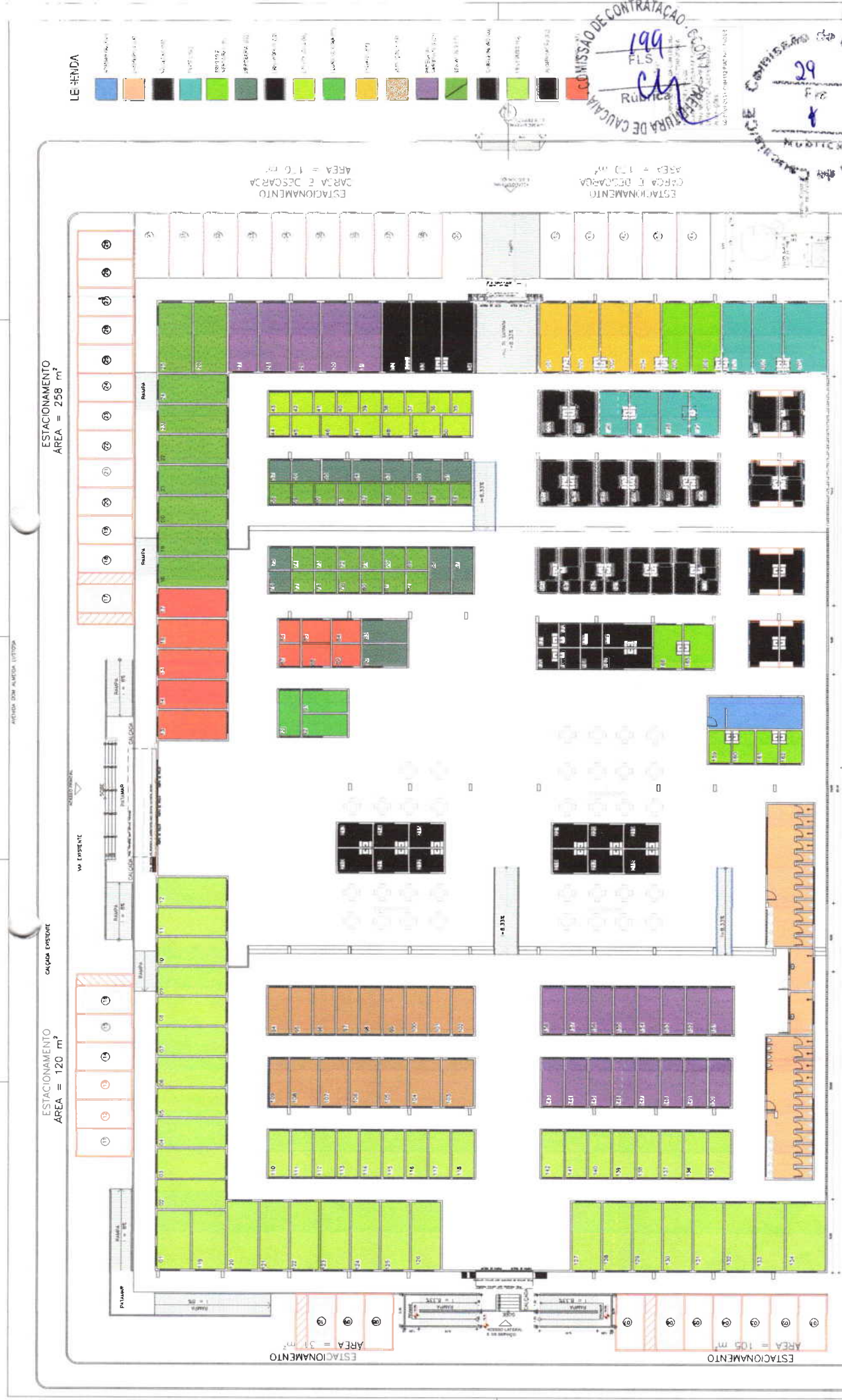
Maria Bernadete de Sousa Lima
Agente demandante





**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PEÇAS GRÁFICAS DO MERCADO MUNICIPAL DA JUREMA**

Ambite



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - ECON. P. M. JUREMA
 199
 FLS
 Rúbrica
 C.M.
 SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
 29
 F. 10
 X

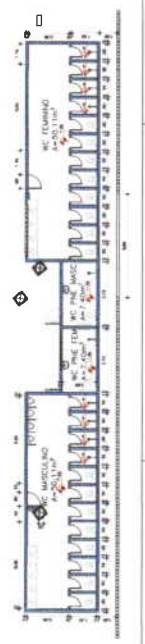
| | |
|--|--|
| SEMPA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | |
| Objeto: | PP - PREÇOS PÚBLICOS |
| Nome do objeto: | MERCADO DA JUREMA - INTERIORES DO ANEXO DO MERCADO DA JUREMA |
| Descrição: | ARQUITETÔNICO |
| Assunto: | PLANTA ILUMINADA |
| Projeto de Arquitetura: | PLANTA ILUMINADA |
| Item: | 03/06 |

PLANTA ILUMINADA MERCADO DA JUREMA

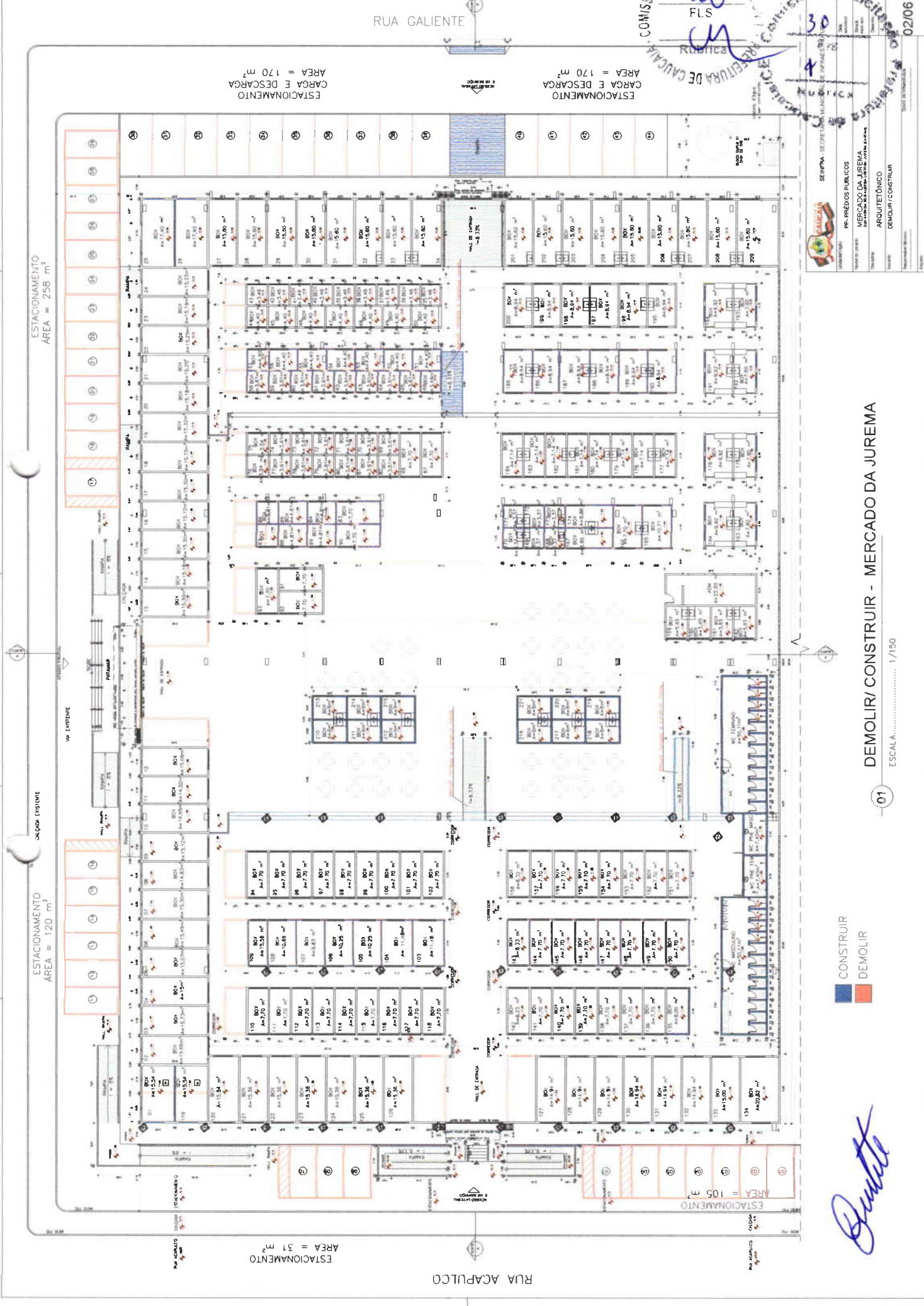
ESCALA 1/150

01

Deuda



Deuda



RUA CALIENTE

ESTACIONAMENTO
CARGA E DESCARGA
ÁREA = 170 m²

ESTACIONAMENTO
CARGA E DESCARGA
ÁREA = 170 m²

ESTACIONAMENTO
ÁREA = 258 m²

ESTACIONAMENTO
ÁREA = 120 m²

ESTACIONAMENTO
ÁREA = 31 m²

RUA ACAPULCO

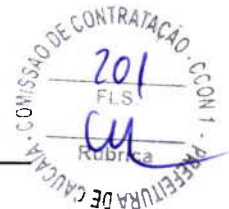
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RUBRICA
S.F. 202
30
4
Licitação
02/06

SENTEPA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PR - PREDIOS PUBLICOS
MERCADO DA JUREMA
1st andar, Rua Capissara, nº 30, Jurema, Curitiba, Paraná, Brasil
ARQUITETÔNICO
DEMOLIR / CONSTRUIR
MERCADO JUREMA ROI 2.0mg

01 DEMOLIR / CONSTRUIR - MERCADO DA JUREMA
ESCALA 1/150

CONSTRUIR
DEMOLIR

Beutels



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIOS E/OU COOPERATIVAS

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, quanto a DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BOXES REMANESCENTES NO MERCADO MUNICIPAL DA JUREMA, PARA TERCEIROS COMERCIALIZAREM BENS E/OU SERVIÇOS, SOB AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Cumprе ressaltar que admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao administrador, pois o art. 19 da Lei nº 14.133/21, utilizando-se da expressão "quando permitida", conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mais o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.

São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."



Beckley



Ainda, leciona o citado mestre, quando à questão da discricionariedade:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

"Ademais a participação de consórcio em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004: 1ª Câmara (...) O art. 33 da lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Isto porque, a nosso ver a formação de consórcio tanto se prestara fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame) quanto acerceá-la (associação de empresas que caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcio." (Acórdão nº 1.946/2006 - Plenário -TCU - rel. Min. Marcos Bem querer) "

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre justificada. "(Acórdão nº 566/2006 -Plenário -TCU -rei Min. Marcus Vinicius Vilaça).

Diante do exposto e considerando que a presente licitação destina-se à pessoas físicas e Microempreendedores Individuais – MEI's, haja vista a simplicidade do objetivo e finalidade da solução encontrada, a Secretaria de Patrimônio e Transportes decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade, igualdade e moralidade.

Além disso, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do certame, o que não vem ao presente caso tendo em vista tratar-se de serviços comuns.

Por outro lado, o Município de Caucaia vem por meio deste apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas na modalidade de Cooperativa no presente procedimento licitatório.

Destacamos o disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002- 020-10-00-0, no qual a União Federal se compromete a não mais contratar cooperativas que atuem





em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros.

Na mesma linha caminha o entendimento do Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame quando houver subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa (Acórdão nº 2221/2013 – Plenário, TC 029.289/2009-0, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013; Acórdão nº 975/2005 – Segunda Câmara; Acórdão nº 1815/2003 – Plenário; Acórdão nº 307/2004 – Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 do TCU), como é o caso da presente contratação.

Atestamos, por fim, que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao termo de permissão necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e conseqüente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

Maria Bernadete de Sousa Lima
Agente demandante

SECRETARIA DE PATRIMONIO E TRANSPORTE





ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO DE FORMA PRESENCIAL

O Art. 17, §§2º e 5º da Lei nº 14.133/21 versam que:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**

(...)

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e **a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.**

(grifei)

Pois bem, acontece que, conforme subitem 4.1.1 deste Termo de Referência, a presente licitação destina-se às PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS–MEI'S regularmente estabelecidas no Município de Caucaia/CE, tendo em vista que o certame visa delegar a permissão de uso de boxes remanescentes no Mercado Municipal da Jurema aos comerciantes locais, principalmente àqueles de baixa renda ou que trabalham na informalidade, como forma de regularizar o mercado de ambulantes, retirá-los das ruas/passeios e proporcionar local digno para que estes possam desempenhar suas atividades econômicas e garantir sua fonte de renda.

Sabendo disto, a administração optou por realizar a licitação de forma presencial, uma vez que esta destina-se única e exclusivamente aos comerciantes locais, e uma vez que, muitos destes que trabalham como ambulantes, não possuem acesso ou conhecimento suficiente para se cadastrarem como fornecedores na plataforma Compras.gov, para enviarem suas propostas ou seus documentos de habilitação, ou ainda operar o sistema, de forma a entenderem as fases, trâmites ou o que acontece no certame. Além disto, a fonte de renda da grande maioria dos ambulantes, não chega a ser suficiente para custear uma assessoria ou consultoria que os instrua para participação no certame. Contudo, vimos que havia grandes chances de o certame ser deserto ou fracassado, se realizado de forma eletrônica.

Portanto, para atingir a eficácia da contratação, promover o princípio da isonomia e igualdade entre os participantes, sem renunciar à transparência, lisura e legalidade do procedimento licitatório, foi previsto no subitem 8.11.2 deste Termo de Referência que:

8.11.2. Para fins de atendimento do art. 17, §2º da Lei nº 14.133/21, **todas as sessões públicas do presente certame deverão ser registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.** (grifei)

Dessa forma, garante-se que as previsões do art. 17, §§2º e 5º da Lei nº 14.133/21 serão cumpridas, ao mesmo tempo que a administração tem maiores chances de lograr êxito na licitação.


Maria Bernadete de Sousa Lima

Agente demandante

SECRETARIA DE PATRIMONIO E TRANSPORTE

